

LEI COMPLEMENTAR Nº 751, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

“Dá nova redação ao § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016.”

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2.016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 ... (...) § 2º - O controle de frequência de horas dos servidores efetivos e comissionados, serão regulamentados por meio de Resolução.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos em contrário.

Leme, 27 de abril de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente